



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,  
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

*PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2011*

(Projeto de Lei nº 04/2010-CN)

*RELATÓRIO APRESENTADO*

**ERRATA**

Presidente: Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)  
Relator: Senador TIÃO VIANA (PT/AC)

29/06/2010



# CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2010-CN (PLDO 2011)

## SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4, DE 2010-CN

### ERRATA

1) **A emenda 20150004, que consta com voto pela REJEIÇÃO, deve constar com voto pela APROVAÇÃO PARCIAL.**

2) **No art. 18, § 4º:**

Onde se lê:

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU até 5 de julho de 2010.

Leia-se:

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão ~~divulgados~~ **informados** aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU até 5 de julho de 2010.

3) **No art. 54, § 1º:**

Onde se lê:

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de ~~dezembro~~ de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

Leia-se:

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de ~~dezembro~~ de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

4) **No art. 68, § 1º:**

Onde se lê: (em negrito no Substitutivo)

§ 1º As despesas descritas no inciso VII e X deste artigo estão limitada a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Leia-se:

§ 1º As despesas descritas no inciso VII e X deste artigo ~~estão~~ **serão** limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação no Projeto de Lei Orçamentária de 2011, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



# CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO  
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2010-CN (PLDO 2011)

5) **No art. 130, § 1º:**

Onde se lê:

**§ 1º Os projetos de apoio previsto no caput no deste artigo não contemplarão a realização de investimento.**

Leia-se:

**§ 1º Os projetos de apoio previsto no caput ~~no~~ deste artigo não contemplarão a realização de investimento.**

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2010.

Senador TIÃO VIANA  
RELATOR

Deputado WALDEMIR MOKA  
PRESIDENTE